



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 342/2025/GPGJ/PB

João Pessoa, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2025 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 03/2025**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, **aprovado à unanimidade pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, em sua 1ª sessão extraordinária, realizada em 03 de novembro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 03/11/2025



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

PROJETO DE LEI N **5652/2025**

AUTORIA: Ministério Público da Paraíba.

Ementa: Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, previsto na Lei nº [11.189/2018](#).

Art. 1º Fica transformado, no quadro da carreira do Ministério Público da Paraíba, o 1º cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final em 65º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa.

Art. 2º O cargo de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final fica reclassificado em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2025.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 03/11/2025



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

JUSTIFICATIVA

Pelo comando do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), a definição e a alteração do quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público se dá por lei ordinária. Atualmente, essa definição consta da Lei Estadual nº 11.189/2018.

No referido quadro, existem cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final, que possuem atribuição de substituir, nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, os Promotores de Justiça titulares da referida entrância quando de seus afastamentos. Esses auxiliares exercem suas funções junto à Promotoria de Justiça de João Pessoa.

Ocorre que, na Capital, o volume de trabalho em determinadas matérias tem aumentado exponencialmente, exigindo, por consequência, incremento no quantitativo de membros titulares. Referido aumento é especialmente perceptível nas Promotorias de Justiça com atribuição no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da consolidação de políticas públicas de gênero e do consequente crescimento das demandas judiciais e extrajudiciais nessa seara.

Também se observa aumento significativo nas Promotorias de Justiça que atuam na fase pré-processual penal. O acréscimo constante de procedimentos, a complexidade dos casos e a necessidade de atuação célere e técnica do Ministério Público na preservação dos direitos individuais e na efetividade da persecução penal recomendam o reforço de seu quadro funcional.

Dessa forma, o presente projeto de lei propõe a transformação do 1º cargo de Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final em 65º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, cujas atribuições específicas serão oportunamente fixadas por ato normativo próprio, a teor do art. 33, § 2º, da Lei Complementar nº 97/2010.

Importa destacar que a medida não acarreta aumento de despesa, pois não se trata de criação de cargo, mas de mera transformação, mantendo-se o mesmo número de integrantes na carreira. Ademais, o cargo transformado já é de atuação na capital, o que implica equivalência remuneratória com o cargo para o qual se opera a transformação.

Assim, a proposta visa adequar a estrutura do Ministério Público da Paraíba à realidade atual das demandas institucionais, garantindo melhor distribuição de trabalho e maior efetividade na defesa dos direitos fundamentais, em especial nas áreas de proteção da

mulher e das garantias individuais.

João Pessoa, 03 de novembro de 2025.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 03/11/2025